

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE VOLTA REDONDA**  
**Rua Vereador Luiz da Fonseca Guimarães, nº 149, Aterrado, Volta Redonda, tel.: (24)**  
**3347-3100/3347-1950, CEP 27213-320**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO**

**A. FALECIDO**

A.1. Certidão de óbito do autor da herança;

Atenção, caso a certidão de óbito seja muito antiga, pode vir a ser necessária a expedição de uma certidão de óbito no modelo atual. Note, a certidão de óbito não perde a sua validade, mas, para fins obtenção da certidão negativa de testamento na plataforma da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), a certidão deverá atender aos padrões do Provimento 63, de 2017, do Conselho Nacional de Justiça.

A.2. Carteira de identidade e CPF do inventariado, devidamente autenticados;

A.3. Certidões negativas de testamentos, expedidas pela CENSEC, em cumprimento ao Provimento n.º 56/2016, do CNJ e pelo Cartório do Distribuidor competente, tendo por base o último domicílio do de cujus (Art. 459-II-d-CN)

**B. CÔNJUGE SOBREVIVENTE E HERDEIROS**

B.1. Carteira de identidade e CPF do **cônjuge sobrevivente**, se houver, e do(s) herdeiro(s), devidamente autenticados;

B.2. Certidão de casamento do **cônjuge sobrevivente**, na forma do art. 459 do Código de Normas, devidamente autenticada;

B.3. Certidão comprobatória do vínculo de **parentesco dos herdeiros**, na forma do art. 459, do Código de Normas, devidamente autenticada;

(i) certidão de nascimento para os solteiros, devidamente autenticada;

(ii) certidão de casamento para casados, divorciados e separados, devidamente autenticada; e

(iii) certidão de óbito para os viúvos, devidamente autenticada;

B.4. Caso o **autor da herança ou algum dos herdeiros** seja(m) e/ou tenha(m) sido casado(s) por regime da comunhão universal de bens, separação de bens ou o regime da comunhão de aquestos: **apresentar o pacto antenupcial registrado.**

B.5. Declaração do(s) herdeiros informando se vivem, ou não, em união estável.

B.6. Apresentar endereço eletrônico de todas as partes ou declaração de que não o possuem (art. 2º do Provimento 61/2017 do CNJ);

B.7. Se as partes estiverem representadas por procuração, apresenta a procuração (traslado) e/ou certidão, observado o prazo de 30 (trinta) dias, por força da regra constante no art. 36, da Resolução n.º 35, do Conselho Nacional de Justiça. Atentar-se ao seguinte: a procuração deverá conter poderes específicos para a assinatura do inventário (citar o nome do falecido);

B.8. Certidão de Interdição e Tutelas do domicílio do(s) herdeiro(s), expedida pelo Cartório do Registro Civil do 1º Ofício, localizado ao lado deste Cartório (**Obs.: apresentar somente quando houver a partilha dos bens e os pagamentos desiguais**)

### **C. DOCUMENTOS DO ADVOGADO:**

C.1. Cópia autenticada da OAB;

C.2. Petição de inventário – minuta, que deverá constar:

- qualificação completa do autor (a) da herança, viúvo (a) meeiro (a) e de todos os herdeiros (as) e cônjuges.
- endereço do domicílio e endereço eletrônico das partes.
- declarações, seguintes:
  - de testamento
  - de únicos herdeiros
  - de únicos bens
- relação de bens, valor do monte mor, partilha e pagamento dos quinhões

## **D. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ITCD):**

D.1. Declaração de herança por escritura pública, impressa após o pagamento do tributo;

[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afrcLoop=64689689007920061&datasource=UCMServer%23dDocName%3Awcc294870&\\_adf.ctrl-state=12pfe7whci\\_9](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afrcLoop=64689689007920061&datasource=UCMServer%23dDocName%3Awcc294870&_adf.ctrl-state=12pfe7whci_9)

D.2. Comprovante de pagamento do imposto e guia de lançamento - ficarão arquivados na Serventia;

D.3. Certidão de quitação ou isenção do ITCD (certidão de pagamento/desoneração), emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

## **E. CERTIDÕES REFERENTES AOS BENS**

### **E.1. BENS IMÓVEIS**

(i) Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel e ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis competente atualizada, validade: 30 dias (Art. 459 - III - a – CN).

#### **Onde consigo obtê-la?**

Presencialmente ou através do site: <https://www.registrodeimoveis.org.br>.

(ii) Imóvel rural: CCIR atualizado, CND relativa ao ITR e comprovante de inscrição da reserva legal no CAR.

(iii) Imóvel foreiro: não constitui fato gerador do laudêmio, mas necessita da emissão da CAT – Certidão Autorizativa de Transferência, expedida pela Secretaria de Patrimônio da União, nos termos dos §§2º e 3º, do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21.12.1987, alterado pelo art. 33, da Lei n.º 9.636, de 15.05.1998 e artigo 459 - III - b - CN – RJ.

iv) Documentos necessários a comprovação da titularidade dos bens e direitos.

## F.2. BENS MÓVEIS

Documento comprobatório da propriedade de bens móveis e de direitos, se houver. Exemplos:

(i) Veículos: certificado de propriedade de veículo – DUT;

(ii) Dinheiro em conta corrente/poupança: extrato bancário da data do falecimento, demonstrando o valor disponível em conta;

**Atenção!** Comunicado FB n.º 049/2015, datado de 23 de junho de 2015, orientando no sentido de fornecer ao interessado que comprove a sua condição de herdeiro ou de representante do espólio informações relativas a contas de depósito e de investimentos de titularidade de pessoa comprovadamente falecida para viabilizar a lavratura de escritura pública de inventário.

(iii) Ação em Bolsa: extrato da CBLC informando o número de ações no mês de falecimento.

### # SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. Imóveis situados em outras cidades: verificar se o imóvel é foreiro. Se positivo, apresentar: (i) certidão de quitação enfiteutica; e (ii) CAT.
2. Tratando-se de imóvel rural, apresentar: (i) CCIR; (ii) quitação do ITR (art. 242, VI, g, 2 do Código de Normas); e (iii) certidão negativa do IBAMA (art. 610 do Código de Normas).
3. Caso exista testamento, admite-se a lavratura do inventário extrajudicial se houver autorização judicial, na forma do art. 446, do Código de Normas do Rio de Janeiro.
4. Em havendo herdeiro incapaz, a lavratura de escritura de inventário e partilha fica sujeita a autorização judicial prévia, na forma do artigo 447 e seguintes do Código de Normas.